PROJETO DE LEI Nº 84/2025

Dispõe sobre a proibição a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos, no Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos estacionados em via pública ou em locais privados de acesso público, no município de Armação dos Búzios.

Art. 2º Entende-se por animais, para os fins desta lei, qualquer ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se os seres humanos.

Art. 3º O descumprimento do disposto no Art. 1º sujeitará o infrator à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada pelo órgão competente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Em caso de reincidência, a multa aplicada será em dobro, totalizando R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º Além da multa, o infrator reincidente poderá ser obrigado a participar de programas educativos sobre o bem-estar animal, conforme definido pelo órgão competente.

Art. 6º A receita arrecada com as multas que se refere o Art. 3º será aplicada, exclusivamente, em ações de proteção e saúde animal.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata esta Lei, constará obrigatoriamente:

I - o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;

II - as formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto de lei surge da necessidade de proteger os animais contra situações de risco e sofrimento que frequentemente ocorrem quando são deixados desacompanhados em veículos. Animais deixados sozinhos dentro de veículos automotivos, especialmente em dias de calor, podem sofrer sérios danos à saúde, incluindo hipertermia, desidratação e até a morte. Mesmo em dias de temperaturas amenas, a temperatura interna de um veículo pode subir rapidamente, criando um

ambiente perigoso para os animais. Essa prática representa um risco iminente e inaceitável à vida dos animais, que não têm como escapar ou pedir ajuda.

Além dos riscos físicos, essa situação também causa grande sofrimento psicológico aos animais, que podem ficar ansiosos, estressados e traumatizados. Considerando que os animais não têm meios de se proteger dessas condições adversas, é nossa responsabilidade garantir que eles estejam seguros e livres de sofrimento.

O projeto de lei estabelece penalidades para quem descumprir essa normativa, com a aplicação de multas e a implementação de medidas educativas. A introdução de multas visa desestimular essa prática e assegurar que os responsáveis pelos animais estejam cientes das consequências de suas ações. Em caso de reincidência, a aplicação de multas em dobro é uma medida necessária para reforçar a seriedade da infração e garantir o cumprimento da lei.

Além das multas, a participação em programas educativos sobre o bem estar animal é uma abordagem complementar e essencial. Essas iniciativas educacionais têm como objetivo informar e conscientizar a população sobre os cuidados necessários com os animais e a importância de tratar os animais com respeito e dignidade.

A destinação dos valores arrecadados com as multas para programas de proteção e saúde animal, assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz e diretamente vinculados ao objetivo principal da lei: a proteção e a saúde dos animais.

Portanto, a implementação desta lei é uma medida urgente e indispensável para a proteção dos animais, refletindo um compromisso com o bem-estar animal e a promoção de uma convivência mais ética e responsável entre humanos e animais. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025

TONI RUSSO
Vereador Autor